



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Câmara Municipal de Afonso Cláudio

LEI Nº 135.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado presente lei nº 135, resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Artº 1º - Fica revogado o artº 12º e seu parágrafo da Lei Nº 68, de 21 de Dezembro de 1.949.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.952, revogadas as disposições em contrário Afonso Cláudio, 14 de Dezembro de 1.951.

Jose Jorge Haddad

Presidente da Câmara

Fica saber que a Câmara Municipal de cultura e em anexo a presente lei.

*Registre-se, publique-se e arquivar-se.
Jornal de Notícias Municipal de Afonso Cláudio, em 15 de Dezembro de 1951*

Jose Tereza

Deputado Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria, em 15 de dezembro de 1.951.

Elvira Maria

Secretaria